



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 5.803, DE 2023**
(Do Sr. Cobalchini)

Proíbe a fabricação de sacos de cimento com peso superior a 25 (vinte e cinco) quilogramas e dá outras providências.

DESPACHO:

DEFIRO O REQUERIMENTO N. 1.812/2026. DESAPENSE-SE O PROJETO DE LEI N. 5.803/2023 DO PROJETO DE LEI N. 5.746/2005. COMO DECORRÊNCIA, SUBMETA-SE O BLOCO ENCABEÇADO PELO PROJETO DE LEI N. 5.746/2005 AO REGIME DE TRAMITAÇÃO DE PRIORIDADE (ART. 151, II, DO RICD E O PROJETO DE LEI N. 5.803/2023 À APRECIÇÃO PELO PLENÁRIO, AO REGIME DE URGÊNCIA (ART. 155 DO RICD) E AO EXAME

DAS COMISSÕES DE:

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 DO RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

(*) Atualizado em 09/06/2026 em virtude de novo despacho.



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023.
(DO SR. VALDIR COBALCHINI)

Proíbe a fabricação de sacos de cimento com peso superior a 25 (vinte e cinco) quilogramas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

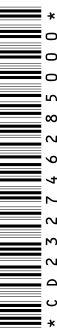
Artigo 1º. Fica vedada a fabricação e comercialização de sacos de cimento com peso superior a 25 (vinte e cinco) quilogramas.

Artigo 2º. As empresas que fabricam sacos de cimento ficam obrigadas a observar e cumprir o disposto no artigo 1º desta lei, sob pena das sanções previstas em legislação específica.

Artigo 3º. Os órgãos competentes ficam responsáveis por fiscalizar o cumprimento desta lei, podendo aplicar multas e outras sanções em caso de descumprimento.

Artigo 4º. As empresas terão um prazo de 12 meses, a contar da publicação desta lei, para se adequarem às suas disposições.

Artigo 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

Considerando a dificuldade e os impactos adversos à saúde dos trabalhadores no transporte de sacos de cimento, amplamente utilizados na indústria e na construção civil, proponho a implementação de medida para reduzir o peso desses sacos para 25 quilogramas ou menos.

Esta iniciativa visa proporcionar benefícios significativos, principalmente facilitando o transporte de forma mais segura e eficiente para os trabalhadores e consumidores.

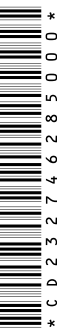
Ao analisar a situação dos trabalhadores expostos a condições físicas desafiadoras, reconhecemos a necessidade de melhorar a qualidade de vida desses profissionais. A redução do peso dos sacos contribuirá para condições de trabalho mais saudáveis, diminuindo o risco de lesões musculoesqueléticas e promovendo a inclusão de mulheres em um setor predominantemente masculino.

Com base nos dados do Painel de Informações da Rais (Relação Anual de Informações Sociais) de 2021 e nas normas internacionais da OIT(Organização Internacional do Trabalho), que diferenciam os limites de peso entre homens e mulheres, torna-se evidente a necessidade de ajustes nas práticas atuais. A Convenção nº 127 da OIT e os critérios estabelecidos pelo National Institute for Occupational Safety and Health (NIOSH) dos Estados Unidos fornecem parâmetros claros sobre o peso seguro para levantamento manual de cargas.

Destaco ainda, que em 2018, o Ministério Público do Trabalho já estabeleceu um Termo de Compromisso com as indústrias produtoras de cimento no Brasil, definindo o prazo até o final de 2028 para limitar o peso dos sacos a 25 quilogramas. No entanto, considero esse prazo demasiadamente longo dado à urgência da situação.

Ao contemplar a proposta de redução do peso dos sacos, alinhamos o Brasil com as iniciativas internacionais e buscamos promover inovações que aprimorem a qualidade de vida das pessoas.

Nesse sentido, conto com o apoio dos nobres pares parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, visando um setor da economia mais seguro e melhores condições de trabalho para os profissionais da construção civil.





CÂMARA DOS DEPUTADOS - 57º LEGISLATURA
GABINETE DO DEPUTADO COBALCHINI – MDB/SC

Sala das Sessões, de de 2023.

VALDIR COBALCHINI
DEPUTADO FEDERAL
MDB/SC

Apresentação: 30/11/2023 12:03:35.537 - MESA

PL n.5803/2023



* C D 2 3 2 7 4 6 2 8 5 0 0 0 *